

Proj. de Lei nº 12 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 12 Projeto de Lei nº 12 de abril de 1997

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e disposições contidas na letra "h", inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica/90, FAZ SABER que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§ 2º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 31 de Julho de 1997.

§ 3º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores:

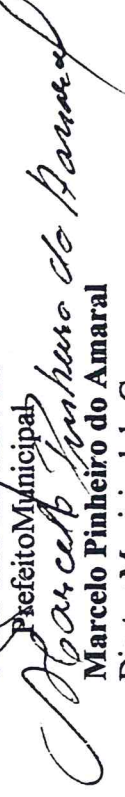
- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/06 e 30/07
- Débito até R\$ 100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08
- Débito até R\$ 200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$ 400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito superior a R\$ 401,00 - 06 parcelas - vncs: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10/ 30/11

§ 4º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 23 de abril de 1997


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

RECEBI A 1.ª VIA
EM 25.1.2001. 1.27.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

no 13

PROJETO DE LEI Nº 13 de 1997

"Estabelece critério para pagamento
do IPTU do corrente exercício".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e disposições contidas na letra "h", inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica/90, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de Maio de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 30 de Junho de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R\$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R\$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07, 30/08 e 30/09;
- Valor até R\$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R\$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07, 30/08, 30/09, 30/10 e 30/11;

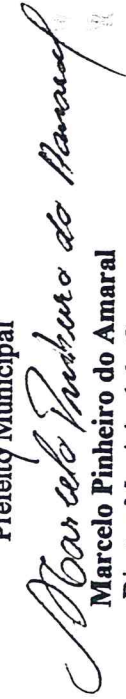
IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

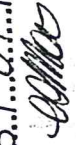
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de abril de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral
Diretor Municipal de Governo

RECEBI A 1.ª VIA
EM 25.1.2004...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 12 Projeto de Lei nº 12 de *abril* de 1997

"Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e disposições contidas na letra "h", inciso II, do art. 44, da Lei Orgânica/90, FAZ SABER que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§ 2º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 31 de Julho de 1997.

§ 3º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores:

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/06 e 30/07
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10/ 30/11

§ 4º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

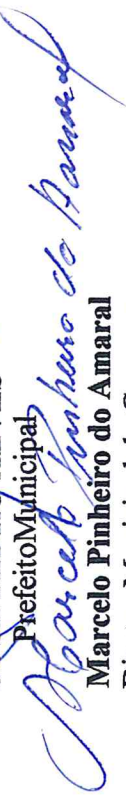
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 23 de abril de 1997


JOSE PEDRO ALVES

Prefeito Municipal


Marcelo Pinheiro do Amaral

Diretor Municipal de Governo

RECEBI A 1.ª VIA
EM 25...1.04...1.97.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE “JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS; SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12 /97.

A Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS, analisando o projeto de Lei nº 12/97 de autoria do Executivo Municipal que:”**Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento.**”emite parecer favorável à sua aprovação nesta casa.

Câmara Municipal de Sarzedo, 18 de Abril de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar:

PRESIDENTE

APROVADO EM
Sala das Sessões
29 / 04 / 97
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cláudia Rodrigues da Silva:

RELATOR

Proferente da Opinião:

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 012/97

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos incritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento.”

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos incritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§2º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 31 de julho de 1997.

§3º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no caput deste artigo, em até (06) seis parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores:

- Débito até R\$ 50,00 - 02 parcelas - vencimentos - 30/06 e 30/07
- Débito até R\$ 100,00 - 03 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08,
- Débito até R\$ 200,00 - 04 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08, 30/09
- Débito até R\$ 400,00 - 05 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10
- Débito superior a R\$ 401,00 - 06 parcelas -vencs-30/06,30/07,30/08, 30/09,30/10,30/11

4º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizada monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei nº 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 29 de abril de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
PRESIDENTE

Antônia Aparecida Silveira
RELATOR

Marcelo Alves de Oliveira
MEMBRO

por Marcelo Alves de Oliveira
Sala das Sessões 29/04/97
Carla Regina de Aguiar
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/97

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos incritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento.”

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos incritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§2º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 31 de julho de 1997.

§3º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no caput deste artigo, em até (06) seis parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores:

- Débito até R\$ 50,00 - 02 parcelas - vencimentos - 30/06 e 30/07
- Débito até R\$ 100,00 - 03 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08,
- Débito até R\$ 200,00 - 04 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08, 30/09
- Débito até R\$ 400,00 - 05 parcelas - vencimentos - 30/06, 30/07, 30/08, 30/09, 30/10
- Débito superior a R\$ 401,00 - 06 parcelas -vencs-30/06,30/07,30/08, 30/09,30/10,30/11

4º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizada monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei nº 451/74 - Código Tributário Municipal.

APPROVADO EM ...
Sala das Sessões ... 29.1.04/19.97
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de sarzedo, 29 de abril de 1997.

Wendson Claiton de Regende
PRESIDENTE

Fari-Pau-Gul de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 05, de 02 de Maio de 1997

“Concede aos contribuintes do IPTU, com débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução de valores e/ou parcelamento”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão redução, em termos de percentual, sobre o valor global do débito, na sua quitação.

§ 1º - Será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, até o dia 30 de junho de 1997.

§ 2º - Será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, no pagamento efetuado, em uma só parcela, no período de 1º a 31 de julho de 1997.

§ 3º - Será permitido, SEM DESCONTO, o parcelamento do débito mencionado no *caput* deste artigo, em até 06 (seis) parcelas, improrrogáveis, observando-se os seguintes valores:

- Débito até R\$ 50,00 : 02 parcelas - vencimentos: 30/06 e 30/07
- Débito até R\$100,00 : 03 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08
- Débito até R\$200,00 : 04 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09
- Débito até R\$400,00 : 05 parcelas - vencimentos: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10
- Débito superior a R\$401,00 - 06 parcelas - vences: 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10/ 30/11

§ 4º - O pagamento não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 451/74 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de maio de 1997


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

